

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

(Do SR. SALOMÃO CRUZ)

Transfere ao domínio dos Estados terras pertencentes à União situadas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As terras pertencentes à União, nos termos do art. 20, inciso II, da Constituição Federal, não-consideradas indispensáveis à defesa nacional, passam ao domínio dos Estados que as compreendam.

Art. 2.º As terras transferidas ao domínio dos Estados, nos termos do art. 1.º, deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto pelo Decreto-lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 3.º A alienação e a concessão de terras públicas de que trata esta Lei deverão ter o assentimento prévio do órgão competente do Poder Executivo, na forma da Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5.º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.304, de 5 de novembro de 2001, transferiu ao domínio do Estado de Roraima as terras pertencentes à União, naquele Estado, inclusive para fins de assentamentos rurais. No entanto, o seu artigo segundo excluiu da transferência as terras devolutas localizadas na Faixa de Fronteira, tornando-se, assim, praticamente, de pouca valia para o desenvolvimento de projetos estaduais de atividade agrária.

O objetivo da presente proposta é permitir que os Estados, não só Roraima, mas todos os que abriguem terras na Faixa de Fronteira, possam desenvolver sua política agrária e, principalmente, possam titular essas terras, via alienação ou concessão, aos agricultores familiares.

Essa medida é fundamental para a fixação do homem no campo, inclusive para o seu acesso a programas de financiamento e de assistência técnica, no meio rural. Há, entretanto, que se cumprirem as formalidades inerentes à legislação que dispõe sobre os interesse da defesa nacional.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância desta iniciativa, espero contar com o necessário apoio para a sua transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2001.

DEPUTADO SALOMÃO CRUZ